

PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

“Estima a receita e fixa a despesa do município, para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC Decreta:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, no montante de R\$ 12.132.300,00 (doze milhões, cento e trinta e dois mil e trezentos reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta, a ela vinculados, no montante de R\$ 9.689.820,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e oitocentos e vinte reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes anexo II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 20.784.220,00
Receita Tributária.....	R\$ 1.917.400,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 161.800,00
Receita de Serviços.....	R\$ 606.500,00
Transferências Correntes.....	R\$ 17.636.820,00
Outras Receitas correntes.....	R\$ 461.700,00
1.2 RECEITA DE CAPITAL.....	R\$ 0,00
Alienações de Bens.....	R\$ 0,00
(-) Dedução para o FUNDEB.....	(R\$ 2.536.200,00)
Valor Total.....	R\$ 18.248.020,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 2.282.100,00
Receitas de Contribuições.....	R\$ 912.100,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 1.300.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 70.000,00
2.2 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA.....	R\$ 1.292.000,00

Receitas de Contribuições - Intraorçamentária.....	R\$ 1.112.000,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária.....	R\$ 180.000,00
Valor Total.....	R\$ 3.574.100,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos integrantes desta Lei com os seguintes desdobramentos:

POR PODER

1 PODER LEGISLATIVO

1.1 Legislativo.....	R\$ 921.400,00
Subtotal.....	R\$ 921.400,00

2 PODER EXECUTIVO

2.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2.1.1 Administração.....	R\$ 1.781.400,00
2.1.2 Agricultura.....	R\$ 79.100,00
2.1.3 Assistência Social.....	R\$ 772.820,00
2.1.4 Cultura.....	R\$ 28.400,00
2.1.5 Desporto e Lazer.....	R\$ 279.200,00
2.1.6 Educação.....	R\$ 4.546.400,00
2.1.7 Encargos especiais.....	R\$ 659.000,00
2.1.8 Gestão Ambiental.....	R\$ 5.000,00
2.1.9 Reserva de Contingência.....	R\$ 200.000,00
2.1.10 Saneamento.....	R\$ 436.700,00
2.1.11 Saúde.....	R\$ 5.342.900,00
2.1.12 Transporte.....	R\$ 1.963.400,00
2.1.13 Urbanismo.....	R\$ 1.232.300,00
Subtotal.....	R\$ 17.326.620,00

2.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.2.1 Previdência Social.....	R\$ 2.582.500,00
2.2.2 Reserva de Contingência.....	R\$ 991.600,00
Subtotal.....	R\$ 3.574.100,00
Total.....	R\$ 21.822.120,00

POR ÓRGÃO

1 PODER LEGISLATIVO

1.1 Legislativo.....	R\$ 921.400,00
Subtotal.....	R\$ 921.400,00

2 PODER EXECUTIVO

2.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2.1.1 Gabinete da Prefeita.....	R\$ 326.800,00
2.1.2 Diretoria Municipal de Administração.....	R\$ 777.100,00
2.1.3 Diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 748.820,00
2.1.4 Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.....	R\$ 4.854.000,00
2.1.5 Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R\$ 3.716.500,00

2.1.6 Diretoria Municipal de Orçamento e Finanças.....	R\$ 1.560.500,00
2.1.7 Diretoria Municipal de Saúde/FMS.....	R\$ 5.342.900,00
Subtotal.....	R\$ 17.326.620,00

2.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.2.1 Previdência Social.....	R\$ 2.582.500,00
2.2.2 Reserva de Contingência.....	R\$ 991.600,00
Subtotal.....	R\$ 3.574.100,00
Total.....	R\$ 21.822.120,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2015, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º do artigo 165 da Constituição Federal;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do *superávit* financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - realizar abertura de créditos suplementares por conta do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - abrir crédito suplementar durante o exercício por conta de recursos vinculados, oriundos de convênios assinados junto aos Governos Estadual e Federal;

VI - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2015;

VII - realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VIII - redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IX - contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem; e

X - alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do Plano Plurianual -PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes, em decorrência das suplementações necessárias, previstas e autorizadas.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a despesas com pessoal e encargos, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei; e

II - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei; e

II - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal.

Art. 5º As autorizações previstas no artigo anterior abrangem a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e a Autarquia Municipal, separadamente.

Art. 6º Fica o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta Lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2015, em quantas fontes de recursos forem necessárias, seguindo proposta do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º, inciso I, desta Lei.

Art. 8º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Executivo e Legislativo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 9º Os valores monetários dos programas constantes do Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2015, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo ou concurso público, visando o preenchimento de vagas disponíveis no serviço público municipal, obedecido os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas às disposições em contrário.

Bilac-SP, 29 de setembro de 2014.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal